

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS ÀS LIGAÇÕES DDD E DDI A COBRAR RECEBIDAS NO PABX DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E NAS LINHAS DIRETAS DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E HABITACIONAIS, E AS LIGAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DA CENTRAL TELEFÔNICA PARA O SERVIÇO 0300.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Contas, o senhor VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, e por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o Aditivo ao Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em

especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de supressão de 43,62% (quarenta e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor contratado, a partir de 02/09/06, passando a prestação mensal para R\$ 25.269,09 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e nove centavos), com amparo no parágrafo segundo do artigo 65 da LEI, c/c ao parágrafo segundo do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006.026.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 425.721,92 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços será feito mensalmente contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações emitida pela EMBRATEL, acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá escolher entre os períodos de faturamento e datas de vencimento oferecidas pela EMBRATEL.

Parágrafo terceiro - A cobrança mensal deverá vir acompanhada de detalhamento em meio eletrônico dos serviços.

Parágrafo quarto - O detalhamento eletrônico dos serviços terá o formato de texto plano ou banco de dados do Microsoft Access e conterá, para todas as chamadas faturadas, campos que informem o ramal de origem (destino no caso de chamadas a cobrar), a data e hora da prestação, duração da chamada, o telefone e localidade de destino da chamada (origem no caso de chamadas a cobrar) e a categoria de serviço a que pertence a chamada.

Parágrafo quinto - As cobranças serão enviadas à Coordenação de Equipamentos, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias para seu pagamento.

Parágrafo sexto - Os serviços cobrados após mais de 90 (noventa) dias de sua prestação terão seu pagamento condicionado à concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, cumulativos com todos

os demais descontos previstos neste Contrato ou praticados voluntariamente pela EMBRATEL.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a EMBRATEL isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000031, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 23/02/07, podendo ser prorrogada em conformidade com o disposto no artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja possível realizar procedimento licitatório visando a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vander Magalhães Caetano de Almeida
Gerente de Contas
CPF nº 790.359.571-72

Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo de Vendas
CPF nº 389.755.727-49

Testemunhas:

1) _____

2) _____